



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

DECRETO Nº 432/2010 – Em 18 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre critérios para a liberação de Auxílio Financeiro aos Blocos Carnavalescos através da Comissão Municipal de Carnaval, e dá outras providências.

ADRIANO CESAR DIAS, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1.486/2001 de 13 de fevereiro de 2001, ficam estipulados os seguintes critérios que definirão o valor a ser liberado aos Blocos Carnavalescos deste município, para o Carnaval 2010, conforme abaixo elencado:

I - blocos sem carro alegórico: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - blocos com bateria (percussão), rainha de bateria e com no mínimo 02 (dois) carros alegóricos: R\$ 3.000,00.

§ 1º O valor liberado ao Bloco Carnavalesco que desistir do auxílio financeiro, será rateado entre os demais blocos.

§ 2º O auxílio financeiro não poderá ser utilizado para a aquisição de camisetas.

Art. 2º Serão premiados os 03 (três) Blocos Carnavalescos melhor avaliados, de acordo com os seguintes critérios:

I - melhor alegoria;

II - melhor fantasia;

III - melhor enredo;

IV - melhor carro alegórico;

V - melhor animação.

Parágrafo único. Os blocos vencedores receberão a seguinte premiação:

I - 1º colocado: R\$ 500 (quinhentos reais) e troféu;

II - 2º e 3º colocados: troféu.

Art. 3º Fica estritamente proibida a utilização/veiculação de qualquer propaganda política pelos blocos.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação do Decreto nº 432/10)

Art. 4º A concentração para o desfile será obrigatoriamente na Rua Silvino de Araújo.

§ 1º Os Blocos Carnavalescos que não se apresentarem na concentração até meia-hora antes do horário estipulado para o desfile ou não respeitarem o local da concentração, não desfilarão e terão que devolver na íntegra o valor estipulado no artigo 1º deste Decreto.

§ 2º Blocos que atrasarem por mais de 30 (trinta) minutos, desfilarão após a apresentação do último bloco e perderão 50% (cinquenta por cento) do auxílio financeiro do exercício seguinte.

§ 3º O trajeto e o local de término do desfile serão estipulados pela Comissão de Carnaval após reunião com os representantes dos blocos.

Art. 5º Os carros alegóricos dos blocos poderão ser puxados com veículos automotores, desde que devidamente comunicado à Comissão e com inteira responsabilidade dos blocos.

Art. 6º Os Blocos Carnavalescos deverão apresentar junto com requerimento de solicitação do auxílio financeiro, o Anexo I deste Decreto, devidamente assinado.

Art. 7º O Relatório de Prestação de Contas de cada Bloco Carnavalesco deverá ser elaborado de acordo com o Anexo II e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término do feriado de Carnaval.

§ 1º Os Blocos Carnavalescos que deixarem de prestar contas, de acordo com o art. 7º, deverão devolver o total do recurso financeiro recebido aos cofres municipais e perderão o direito de requerê-lo no ano seguinte.

§ 2º As notas fiscais deverão ser emitidas com data compreendida entre o dia da retirada do referido auxílio e 15 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Fica estipulado que cada Bloco Carnavalesco deverá solicitar Alvará Especial de desfile junto à Prefeitura, para liberação dos auxílios financeiros.

Art. 9º A participação de integrantes menores de idade nos Blocos Carnavalescos estará condicionada ao disposto na Portaria nº 02/2009 de 12 de fevereiro de 2009, do Juízo da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Cananéia.

Art. 10. Os casos omissos no Decreto serão decididos pela Comissão Carnavalesca.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio de costume, revogando em especial o Decreto nº 371/09, de 16 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 18 de janeiro de 2010.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação do Decreto nº 432/10)

ADRIANO CESAR DIAS
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS FURLAN
Presidenta da Comissão Municipal de Carnaval



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

ANEXO I

BLOCO CARNAVALESCO	
DATA DE FUNDAÇÃO	

Declaro para os devidos fins que:

A. O Bloco Carnavalesco _____
preenche aos critérios abaixo discriminados e assinalados, devendo portanto receber a quantia de R\$ _____.

B. O Bloco Carnavalesco _____
entregará à Comissão Municipal de Carnaval, o Relatório de Prestação de Contas do valor recebido a título de auxílio (Anexo II) no prazo de 05 de abril de 2010, sob pena de devolução dos recursos aos cofres municipais e perda do direito de requerer auxílio no próximo ano.

C. As notas fiscais deverão ser emitidas com data compreendida entre o dia da retirada do referido auxílio e 15 de fevereiro de 2010.

D. Caso não seja utilizado o total do valor recebido, o Bloco Carnavalesco _____
devolverá a quantia restante aos cofres públicos municipais.

E. O Bloco Carnavalesco _____
está ciente do Decreto nº 432/10, de 18 de janeiro de 2010.

F. Categoria:

() **I** - blocos sem carro alegórico: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

() **II** - blocos com bateria (percussão), rainha de bateria e com no mínimo 02 (dois) carros alegóricos: R\$ 3.000,00.

ASSINATURA: _____

